



LEI Nº 1.715, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Limita o tráfego de carga na circunscrição do município da Água Preta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos de carga com peso acima de 7 (sete) toneladas sobre as pontes e vias urbanas e rurais que interligam a via principal de acesso do Município da Água Preta, especialmente as vicinais que se destinam ao Município circunvizinho de Joaquim Nabuco/PE.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição a que se refere o *caput* deste artigo:

a) veículos de carga que tenham como ponto de partida ou destino o Município de Joaquim Nabuco/PE, comprovado mediante a apresentação da Nota Fiscal da mercadoria à autoridade competente;

b) veículos utilizados no plantio e colheita da cana-de-açúcar, ou que lhe prestem apoio, desde que previamente cadastrados e autorizados pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN/AP, ou, em caso de inexistência, a Gerência de Tributos, com o devido apoio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

c) veículos empregados em serviços essenciais e de emergência.

Art. 2º O Departamento Municipal de Trânsito de Água Preta/PE – DEMUTRAN/AP, ou afim (em caso de inexistência da mesma), ensejando assim, a atuação da Gerência de Tributos do Município, com apoio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, os quais, providenciarão a fixação de placas explicativas e de sinalização de trânsito nos locais onde se fizerem necessários.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN/AP ou, em caso de inexistência, a Gerência de Tributos, com o devido apoio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, envidarão todos os esforços no sentido de viabilizar o que ora se estipula junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT, ainda às Polícias: Rodoviária Federal e Estadual, Polícia Militar de Pernambuco - BPM/PE - e a Guarda Municipal, sem prejuízo de outros órgãos, departamentos, instituições e/ou entidades necessárias e imprescindíveis a execução do objeto desta Lei, bem como das medidas acima estabelecidas.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Executivo do Município da Água Preta, a Regulamentar a presente Lei por decreto municipal.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Preta, em 09 de Dezembro de 2010.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito